CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 3.596, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente – CMPD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A redação dos arts. 1°, 3°, 4°, 5°, 7°, 10 e 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1°** - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade e competência:*

...

***Artigo 3°** (...):*

I - Reuniões Plenárias;

II – (...);

III - (...).

...

***Artigo 4°** - As reuniões plenárias ocorrerão periodicamente, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho.*

...

***Artigo 5°** - A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composta por 10 (dez) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente, dentre os representantes do Poder Público e sociedade civil.*

***§ 1°** A representação do Poder Público dar-se-á por meio de 5 (cinco) membros ligados à Saúde, Assistência Social, Educação, Infraestrutura e Procuradoria Geral do Município; e a representação da sociedade civil dar-se-á por meio de 5 (cinco) participantes, dos quais 2 (dois) integrantes devem ser deficientes ou tutores legais e 3 (três) representantes ligados à entidades da sociedade civil, conselhos de classe profissional e demais organizações que atuem em Adamantina, na área da pessoa deficiente.*

§ 2° (...).

§ 3° (...).

§ 4° (...).

§ 5° (...).

...

Artigo 7º - (...);
I - (...);
II - (...);
III - (...);
IV - (...);
V - (...);
VI - (...);
***VII** - convocar as Reuniões Plenárias do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.*

***Parágrafo único.** A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias será publicada na imprensa local, na forma de Edital de Convocação, devendo ser divulgada nos canais oficiais do Poder Público Municipais (imprensa, site e redes sociais), e na imprensa.*

...

***Artigo 10** - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Assistência Social.*

...

***Artigo 11** - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser publicado na imprensa oficial."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 05 de agosto de 2019.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Vereador

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Vereador

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

JOÃO DAVOLI
Vereador

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Vereadora

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar a nº 3.596, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente – CMPD, e se dá após estudos acerca de contribuições colhidas junto a deficientes e tutores responsáveis, diante da necessidade de ampliar a participação social e a atuação do competente Conselho, nas suas atribuições legalmente instituídas pela presente legislação que o instituiu e demais disposições correlatas.

No presente expediente, as mudanças centrais visam garantir, sobretudo, a maior participação de representantes dos deficientes e seus tutores, para que protagonizem no Conselho um papel cidadão, que tenham voz e possam compartilhar suas experiências, necessidades, deficiências institucionais no atendimento às demandas próprias desse grupo, e assim contribuir com o tema, coletivamente, na busca de um cenário que dê respostas às demandas apuradas, ficando preservada e assegurada a participação governamental – de áreas afins – e de organizações da sociedade civil, conselhos de classe e demais instituições que tenham atuação local na área.

Outras mudanças, todavia, visam aperfeiçoar e atualizar a redação - sobretudo a grafia da Secretaria Municipal de Assistência Social –, bem como dá ao Conselho a competência de propor e aprovar seu Regimento Interno.

Com o exposto, destacamos a relevância do tema, e submetemos o presente Projeto de Lei à tramitação nesta Casa Legislativa, reconhecendo traduzir-se em importante atualização estrutural, de competências e de efetiva representatividade.

Plenário Vereador José Ikeda, 05 de agosto de 2019.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Vereador

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Vereador

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

JOÃO DAVOLI
Vereador

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Vereadora

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA
Vereador